



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 031/2016.

De: 28 de Abril de 2016.

"Cria o Conselho Municipal do FETHAB".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, que será vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e cujo será constituído conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, e um deles será o Secretário Municipal de Infraestrutura que o presidirá;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas;
- d) 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de Portaria os representantes das respectivas entidades e seus mandatos terão duração de dois anos, podendo o representante ser reconduzido de acordo com a indicação de seu respectivo segmento, por iguais períodos consecutivos.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, e ainda fará reuniões trimestrais registradas em ata, divulgando todas as atividades no endereço eletrônico (<http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/>).

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 28 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal